



CONGRESSO NACIONAL

MPV 301

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/06/2006

Proposição
Medida Provisória nº 301, de 2006

Autor
Senador ARTHUR VIRGILIO

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 122 da Medida Provisória nº 301, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 17-A Para fins de incorporação da GDATEM aos proventos de aposentadoria ou às pensões, relativos a servidores da Carreira de Tecnologia Militar, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e as pensões concedidas a partir da vigência desta lei, a incorporação se dará pelo cálculo da média aritmética simples, dos pontos, relativos à avaliação de desempenho, percebidos nos últimos vinte e quatro meses;

II – na impossibilidade de cálculo da média referida no inciso I deste artigo, o cálculo será equivalente a setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos;

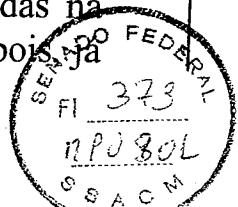
III – para as aposentadorias e as pensões concedidas até a vigência desta lei, a incorporação será equivalente a setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos.”

JUSTIFICATIVA:

O texto original fere princípios legais e constitucionais a saber:

As alíneas “a” e “b”, incisos I e II, do art. 17-A, da MP 301/2006, pretende modificar a Constituição, estabelecendo regras descabidas, senão vejamos:

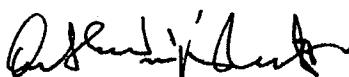
- a) Os servidores que passaram para a inatividade (aposentadorias/pensões) de acordo com as regras estabelecidas na Lei 9657/98, são atingidos no princípio do direito adquirido, pois já



se passaram mais de oito anos desde a promulgação da citada legislação;

- b) A paridade ativos/inativos é quebrada, incorrendo na constitucionalidade, ferindo o art. 7º da EC 41 e o parágrafo único, do art. 3º, da EC 47;
- c) Os servidores que estão na ativa e ainda não se aposentaram, também são atingidos pela quebra da paridade, incorrendo na constitucionalidade, ferindo também o art. 7º da EC 41 e o parágrafo único, do art. 3º, da EC 47;
- d) O texto da MP 301/2006, retroage até 19/02/2004 prejudicando os servidores já aposentados antes e após esta data, conforme está descrito nos incisos I e II, do art. 17-A, do texto original.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2006.



Senador ARTHUR VIRGILIO

PARLAMENTAR

